



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1837/94

**CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E
INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO ANTÔNIO MAROCCO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica criada no Município de Guaporé-RS, a **INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL**, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, adicionados ou não por produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito ou de estabelecimentos industriais e/ou entrepostos que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

Artigo 2º - O Município adota para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo artigo 2º da Lei Federal Nº 7.889 de 23-11-89.

Artigo 3º - Na ocorrência de emergências que ponham em risco a saúde ou o abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da CF, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

...

Parágrafo Único - A remuneração dos Contratados fica adstrita aos níveis salariais dos cargos de carreira do município, pertinentes.

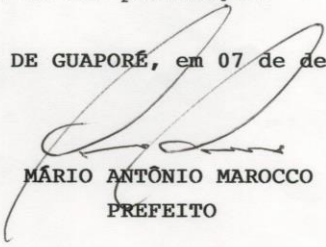
Artigo 4º - A regulamentação da presente Lei disporá também sobre as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos e serviços abrangidos por esta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela seguinte rubrica:

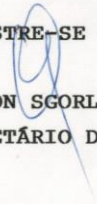
- 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- 0901 Secretaria Municipal da Saúde
 - Atividade -2.030- Manutenção dos Serviços de Saúde
- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 - 3.1.1.0 Pessoal
 - 3.1.1.1 Pessoal Civil
 - 3.1.2.0 Material de Consumo
 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, em 07 de dezembro de 1994.


MÁRIO ANTÔNIO MAROCCO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VILSON SCORLA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO